

PORTARIA DA PROEPE Nº 08, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

*A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, dispõe sobre normas e critérios para **QUEBRA DE PRÉ-REQUISITOS** nos cursos de Graduação da UNIFIMES, e dá outras providências.*

Art. 1º - Estabelecer a presente regulamentação para **Quebra de Pré-Requisitos** nos cursos de Graduação ofertados pela UNIFIMES, a ser regida pela presente Portaria.

Art. 2º - Para efeito do que dispõe esta Portaria, entende-se por pré-requisito, o componente curricular cujo cumprimento é exigência para matrícula em outro(s) componente(s) a que se vincula(m), conforme matriz curricular do curso.

Art. 3º - A estrutura de pré-requisito dos cursos deve, em princípio, ser respeitada em função do encadeamento proposto para os conteúdos das disciplinas.

Art. 4º - A quebra de pré-requisito, conforme disposto no art. anterior, somente é autorizada em situações excepcionais:

- I. Aluno que esteja cursando o penúltimo período do curso e que se enquadre na situação de provável concluinte no semestre imediatamente posterior ao pedido e que possa completar a integralização curricular;
- II. Quando houver reestruturação curricular do curso, desde que as disciplinas correspondentes tenham equivalência com aquelas cujos pré-requisitos foram alterados;
- III. Quando o aluno já cursou a disciplina e foi reprovado por média.

Parágrafo Único. No caso de mudança curricular não se exigirá o pré-requisito, quando o aluno já houver cursado a disciplina posterior, constante no currículo de origem.

Art. 5º - A solicitação de quebra de pré-requisito deverá ser feita através de requerimento, enviado diretamente ao Coordenador do Curso e Diretoria de Ensino, no período de matrícula previsto no calendário escolar, que encaminhará à Secretaria de Geral para dar continuidade ao processo.

§ 1º - Não é permitido, ao aluno reprovado por faltas ou abandono da disciplina, cursá-la por quebra de pré-requisitos.

§ 2º - A quebra de pré-requisitos deve ser autorizada pelo Coordenador do Curso e pelo docente da disciplina.

Art. 6º - O pedido de quebra de pré-requisito não será deferido quando a disciplina, apresentada como pré-requisito, for considerada pelos docentes que as ministram, ~~em~~ condição necessária para dar continuidade aos conteúdos da disciplina seguinte.

Art. 7º - No parecer final, quando ocorrer manifestação pelo indeferimento, caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Parágrafo Único - O aluno deverá entrar com recurso no prazo máximo de 5 dias após a divulgação do resultado do requerimento.

Art. 8º Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria de Ensino e pela Coordenação do Curso em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

Art. 9º - Fica revogada a Portaria 011/2012 da PROEPE de 16/02/2012, bem como qualquer outra regulamentação interna que preveja Quebra de Pré-Requisitos para alunos dos cursos de graduação da UNIFIMES.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Marilaine de Sá Fernandes

Pró-Reitora de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UNIFIMES